



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

PROJETO DE LEI Nº 006/2001

“Institui a Lei Orgânica da Educação neste Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação Pública no Município será estruturada na forma de um sistema integrado e popular, gerido democraticamente, que será composto dos seguintes órgãos:

- I – Congresso Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Colegiados Escolares;
- V – Assembléias Escolares.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Educação é composto de órgãos colegiados e participativos da sociedade organizada em conjunto com a Administração e buscará sempre a participação de todos os segmentos envolvidos com as atividades educacionais do Município.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA SEÇÃO I DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte competência:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

- I. Avaliar todas as atividades educacionais realizadas pelo Município;
- II. Acompanhar, fiscalizando a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação;
- III. Formular propostas que busquem a melhoria da qualidade de ensino e valorização profissional dos trabalhadores da educação;
- IV. Definir ações pertinentes à extensão da Educação a todas as camadas;
- V. Elaborar regimento interno, que será aprovado por ato pelo chefe do Executivo;
- VI. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Todas as entidades envolvidas com atividades educacionais do Município participarão, direta ou indiretamente, do Congresso Municipal da Educação, que tem a seguinte estrutura:

- I. Diretoria
- II. Câmaras temáticas
- III. Plenário

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. Todos os Diretores de Departamento da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Os integrantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante da APLB;
- V. Um representante de cada entidade estudantil com sede no Município.

Parágrafo Único – O Congresso será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Todas as Câmaras Temáticas serão constituídas para abordagem de assuntos técnicos, e especificados previamente a cada reunião do Conselho e terão Coordenador Geral e Relator Geral designados pela Diretoria, podendo vir a ser pessoas especialmente designadas para tal fim.

Parágrafo Único – As Câmaras serão divididas em grupo de análises das teses apresentadas, sendo cada um deles dirigido e relatado por pessoas escolhidas por integrantes, dentre aqueles que se compõem.

Art. 7º - O Plenário do Congresso Municipal de Educação será composto por todos os servidores que desempenhem atividades na Educação no Serviço Público Municipal, cabendo-lhe deliberar sobre as propostas apresentadas.

Art. 8º – O Congresso Municipal de Educação se reunirá bienalmente para elaborar o Plano de Educação do Município, discutindo as propostas apresentadas.

§ 1º - Todas as entidades que militem na área de Educação do Município, poderão apresentar propostas à avaliação do Congresso.

§ 2º - Após um ano de aprovação do Plano Municipal de Educação, a Diretoria do Congresso se reunirá para avaliar sua execução.

§ 3º - O Congresso poderá se reunir extraordinariamente mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos membros de sua diretoria, ou de seu Presidente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da Sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica funcional, terá funções normativas, deliberativas e fiscalizadora, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação aprovado pelo Congresso Municipal de Educação;
- II. Propor técnicas de aprendizagem que valorizem o aperfeiçoamento de ensino e a valorização profissional;
- III. Diagnosticar o quadro da Educação Municipal, identificar estatisticamente, todos os aspectos que envolvam a rede de ensino;
- IV. Elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V. Acompanhar, fiscalizando, a aplicação dos recursos destinados à Educação;
- VI. Elaborar procedimentos de rotina, a serem aplicados em todas as unidades escolares, buscando a uniformização das relações entre a escola, os alunos e a comunidade.
- VII. Avaliar o conteúdo do Programa de Ensino básico do Município, dentro das disciplinas de estudo;
- VIII. Promover palestras, seminários, congressos que busquem melhoria para o sistema de ensino;
- IX. Aprovar Regimentos Internos das Unidades Escolares de acordo com a norma geral afixada;
- X. Aprovar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de unidades escolares da Rede Municipal;
- XI. Analisar e dar parecer sobre Matérias Educacionais que lhe sejam submetidas;
- XII. Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar para o Município;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição;

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Igreja Católica (Pastoral);
- IV. Um representante da Igreja Evangélica;
- V. Um representante da APLB/Sindicato
- VI. Um representante de entidades estudantis legalmente constituídas, no Município;
- VII. Um representante da Associação de Pais e Mestres;
- VIII. Um representante especialista em Educação com exercício profissional no Município;
- IX. Um representante especialista em Educação com exercício profissional no Ensino Estadual
- X. Um representante da Comunidade integrante de Associação de moradores.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º - A Secretaria Municipal de educação, nos casos dos incisos VIII, IX, promoverá o cadastramento através de Edital, das respectivas categorias e, através de Eleição direta e secreta, escolherá os representantes de cada uma delas;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

§ 3º - Para cada membro titular será indicado ou eleito o respectivo suplente.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação se reunirá bimestralmente, ao menos uma vez, podendo ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12 – Qualquer cidadão ou entidade poderá, previamente cadastrado, apresentar propostas no Plenário do Conselho.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Câmaras Temáticas;
- IV. Plenário.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração centralizada, integrante do Sistema Municipal de Educação tem sua competência e estrutura organizada definida pela Lei nº 371/90.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Art. 15 – Os Colegiados escolares são órgãos de gestão coletiva da Unidade Escolar, que asseguram a participação direta e indireta da Comunidade na Administração dos recursos materiais e humanos destinados à Escola, competindo-lhe:

- I. Acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Trabalho a serem desenvolvidos na Unidade Escolar, objetivando seu pleno funcionamento, submetendo o relatório de seus resultados ao Conselho Municipal de Educação;
- II. Participar do planejamento, execução e avaliação do currículo da Unidade Escolar, observando as diretrizes definidas pelo Conselho de Educação Federal, Estadual e Municipal;
- III. Discutir a adaptação do Calendário Escolar, que se fizer necessário devido à peculiaridade da Unidade Escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
- IV. Elaborar o Regimento Escolar submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- V. Acompanhar a execução de Convênios e gerir todos os recursos destinados à Unidade Escolar;
- VI. Apreciar e aprovar carga horária destinada ao professor;
- VII. Avaliar as solicitações de regime de Trabalho, conveniência de licença, de férias dos servidores da Unidade Escolar;
- VIII. Aplicar as normas do regime disciplinar aos serventuários da Unidade;
- IX. Administrar e prestar contas, na forma da Lei, sobre aplicação dos recursos;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

- X. Promover atividades de fortalecimento entre escola e comunidade;
- XI. Promover treinamentos, cursos, seminários abertos à comunidade;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 16 – O Colegiado é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor da Unidade Escolar;
- II. Representante dos professores (1)
- III. Representante dos servidores (1)
- IV. Representante do alunado (1)
- V. Secretário Escolar
- VI. Um representante dos pais
- VII. Um especialista em Educação, onde houver.

§ 1º - Os seguintes representantes estabelecidos no inciso II, III, VI serão eleitos, direto e secretamente pelo segmento representado.

§ 2º - O representante do aluno será o Presidente Grêmio Escolar, com eleições secretas nas Unidades Escolares que não contarem com tal agremiação.

§ 3º - O Diretor da Unidade Escolar, em conjunto com o representante dos professores, exercerá a gestão financeira dos recursos destinados à Escola.

§ 4º - Para cada membro titular será designado um suplente que o substituirá nos impedimentos e vacância.

Art. 17 – O Colegiado terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro
- IV. Plenário

Parágrafo Único – As funções do Presidente, Secretário e Tesoureiro serão ocupadas pelo Diretor e Secretário Escolar e pelo representante dos professores.

SEÇÃO V DAS ASSEMBLÉIAS ESCOLARES

Art. 18 – A Assembléia Escolar é órgão auxiliar do Colegiado Escolar na gestão da Unidade Escolar.

Art. 19 – A Assembléia Escolar comporá:

- I. Os servidores lotados na Unidade Escolar;
- II. Pais, cujos filhos serão matriculados na Unidade Escolar;
- III. Os alunos com idade de Alistamento Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos BA

Av. Hanibal Pedreira, S/Nº - Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 13.226.584/0001-60 Telefax (075) 246 1306

Art. 20 - A Assembléia fará reuniões ordinárias anualmente e extraordinárias, sob convocação do Colegiado Escolar, competindo-lhe:

- I. Eleger conforme os segmentos que a compõem, seus respectivos representantes;
- II. Aprovar plano de atividades anual da Unidade escolar;
- III. Conhecer o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados a Unidade Escolar;
- IV. Discutir e aprovar propostas de participação nas Atividades da Unidade Escolar;
- V. Outras atividades correlatas.

Art. 21 - O funcionamento das Assembléias Escolares será disciplinado no regime Interno de cada Unidade.

§ 1º - Qualquer integrante da Assembléia Escolar poderá apresentar

§ 2º - O Diretor escolar será o Presidente da Assembléia Escolar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para implantação desta lei, competindo-lhe instalar o Congresso Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, num prazo máximo de até 90(noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 23 - As Unidades Escolares implantarão os Colegiados Escolares e as Assembléias Escolares num prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da publicação deste Projeto de Lei.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar todas as normas regulamentares e a proceder às modificações orçamentárias necessárias à aplicação deste Projeto de lei.

Art. 25 - O presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos, 22 de maio de 2001.


Gilson Ferreira Cazumbá
Júnior

Presidente


José Henrique dos Santos

1º Secretário


José Luciano de Carvalho Oliveira
2º Secretário